



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



ATA DA REUNIÃO DE DELIBERAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025.

2ª SESSÃO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 13:00 (treze horas), reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a Pregoeira Oficial, Sra. **ANA PAULA ZAMONER**, e os membros da Equipe de Apoio, Sra. **NAYARA MEDEIROS DE OLIVEIRA** e Sra. **PRESCILA LANG DE MORAES**, todas nomeadas pela Portaria nº 063/2025, de 02 de janeiro de 2025, com a finalidade de proceder às deliberações acerca do julgamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação apresentados no processo licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2025, que tem como objeto o **registro de preços para a futura e eventual aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) e botijões de gás vazio (vasilhame), destinados a atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Colíder-MT**. Inicialmente, a Sra. Pregoeira solicitou que fosse registrado em ata que a sessão de abertura do processo licitatório em questão ocorreu na data e horário estabelecido no Edital, ou seja, no dia 24 (vinte e quatro) de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 08:30 (oito horas e trinta minutos), horário de Brasília-DF, por meio do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. Após a realização dos trâmites legais do processo eletrônico e o término da fase de disputa de lances, a empresa **PETERS GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.693.574/0002-12, foi declarada vencedora dos itens nº 01, 02, 03 e 04, na fase competitiva. No entanto, ao receber os documentos de habilitação, verificou-se que a referida empresa não atendia aos requisitos necessários para usufruir do benefício de microempresa/empresa de pequeno porte (ME/EPP), conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, apesar de ter declarado, no preenchimento do cadastro da proposta no Portal de Compras Públicas, que se beneficiaria da referida legislação, conforme demonstrado no Relatório de Vencedores, pg. 231, do processo licitatório. Na presente data, a Sra. Pregoeira, acompanhada pela Equipe de Apoio, realizou diligências junto ao Suporte do Portal de Compras Públicas, com o objetivo de verificar a veracidade da declaração fornecida pela empresa **PETERS GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, que indicava que a empresa faria jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. Durante as diligências, constatou-se que a responsabilidade pela solicitação do benefício recai exclusivamente sobre a empresa licitante, no momento do cadastro da proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a correta declaração quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Em sequência, foi realizada nova diligência junto ao representante legal da empresa, que, por telefone, informou que houve erro no cadastro da solicitação do benefício, esclarecendo que a empresa, na verdade, é de grande porte e, portanto, não faz jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006. Diante da constatação de erro grosseiro e após a conclusão das diligências, a Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio decidiram, em conformidade com o que dispõe o item 15.1 do Termo de Referência, anexo ao Edital, proceder à desclassificação da proposta da empresa **PETERS GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, nos itens nº 02, 03 e 04, uma vez que tais itens eram de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o estabelecido pelo art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme consta na Ata Final, pg. 287. Na sequência, o sistema eletrônico procedeu com a reclassificação das propostas remanescentes em sua ordem de classificação, sendo a empresa **G4 COMÉRCIO DE GÁS TORORO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 38.545.777/0001-04, arrematante do item



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



nº 02, onde na oportunidade abriu-se prazo para negociação com a referida empresa, por identificar que sua proposta estava acima do valor de referência para o item, sendo informado à empresa de que, caso não houvesse o registro de lances dentro do prazo estipulado para negociação, a proposta seria desclassificada, conforme os itens 11.2, inciso III, e 12.2 do Edital, que preveem a desclassificação da proposta ou lance vencedor que apresentar preço superior ao preço máximo fixado. Após o término do prazo e em razão da falta de manifestação por parte da empresa e pela falta de êxito na negociação, procedeu-se com a desclassificação da empresa **G4 COMÉRCIO DE GÁS TORORO LTDA EPP**, no item nº 02. Registra-se que, por não haver mais lances ou propostas válidas para os itens nº 02, 03 e 04, estes foram considerados fracassados no presente processo licitatório. Restando apenas o item nº 01 (ampla concorrência), onde foi habilitada a empresa **PETERS GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, por apresentar TODOS os documentos de habilitação exigidos no Edital. Contudo, diante da manifestação de intenção de recurso da empresa G4 COMÉRCIO DE GÁS TORORO LTDA EPP e após as diligências realizadas na presente data, identificou-se que, devido ao erro grosseiro por parte da empresa **PETERS GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA** ao requerer a aplicação do benefício da Lei Complementar nº 123/2006 no cadastro de sua proposta no Portal de Compras Públicas, **a empresa comprometeu a correta aplicação do benefício assegurado às empresas na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, previsto inclusive no item 11.25 do Edital**, que assegura o direito de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, em situações de empate, após encerrada a fase de lances (entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada), **o que não ocorreu na presente licitação, haja vista o erro no preenchimento da proposta da empresa PETERS GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA, que requereu o benefício erroneamente**. Portanto, após a análise criteriosa dos fatos aqui relatados, a Sra. Pregoeira, juntamente com sua Equipe de Apoio, deliberaram por recomendar a **ANULAÇÃO** do presente processo licitatório, com base nos artigos 71, inciso III, e 165, inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, igualmente com previsão expressa no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 002/2025, item 18.1., inciso III, que menciona a possibilidade de anulação de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que **presente ilegalidade insanável** no processo licitatório. Ato contínuo, a Sra. Pregoeira determinou que a recomendação supracitada fosse submetida à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, para análise da legalidade da decisão. Não havendo mais nada a tratar, a Sra. Pregoeira deu por encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

PREGOEIRA:

ANA PAULA ZAMONER
Pregoeira Oficial

EQUIPE DE APOIO:

NAYARA MEDEIROS DE OLIVEIRA
CPF Nº 035.526.541-94

PRESCILA LANG DE MORAES
CPF Nº 025.582.441-67